

CONTRATO

Contrato nº 60/2021–SEINFRA

Processo nº P122383/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP**, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá – Estado do Ceará, Fone (88) 2133-0242, e-mail: ditimarlicit@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP/CE, e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada(o) em Tianguá, Estado do Ceará, na Rua Poeta Lauro Menezes, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 099/2020-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 099/2020-SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Papel A-4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
02	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA DE 75G / M², DIMENSÕES 210 X 297 MM, ALTA ALVURA, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL,	COPIMAX	CAIXA	7	R\$ 154,00	R\$ 1.078,00

COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 10 RESMAS.						
Valor total do(s) item(ns): R\$ 1.078,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00.1.001.000.00 (Recurso Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:035628720001
31

Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:03562872000131

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do

processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de OUTUBRO de 2021.

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:0356287200013
1
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:0356287200013



DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
31

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO - EPP
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. João Paulo S. Campos
Nome: João Paulo Fortato Campos
RG: 201039930073
CPF: 048.307.273-60

2. Leandro Vasconcelos
Nome: Leandro Vasconcelos
RG: 20090172517
CPF: 604-154-043-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



0.301.0 072.1370.44905100.1211000000; 0701.10.30 1.0072.1 370.44905 100.1215000000. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2021
SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

ANEXO - EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0038/2020-SMS				
DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/01/2021-31/01/2021	1ª	08ª MEDIÇÃO	R\$ 175.423,49	R\$ 15.437,27
01/02/2021-28/02/2021	1ª	09ª MEDIÇÃO	R\$ 73.918,27	R\$ 6.504,81
01/03/2021-31/03/2021	1ª	10ª MEDIÇÃO	R\$ 87.987,68	R\$ 7.742,92
01/04/2021-30/04/2021	1ª	11ª MEDIÇÃO	R\$ 75.812,74	R\$ 6.671,52
01/05/2021-31/05/2021	1ª	12ª MEDIÇÃO	R\$ 44.725,92	R\$ 3.935,88
01/06/2021-30/06/2021	1ª	13ª MEDIÇÃO	R\$ 70.809,48	R\$ 6.231,23
01/07/2021-31/07/2021	1ª	14ª MEDIÇÃO	R\$ 191.678,58	R\$ 16.867,72
01/08/2021-31/08/2021	1ª	15ª MEDIÇÃO	R\$ 87.848,42	R\$ 7.730,66
TOTAL			R\$ 808.204,58	R\$ 71.122,01

PORTARIA Nº 121/2021 - SMS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PACIENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA APTOS A RECEBER ASSISTÊNCIA SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária da Saúde de Sobral, Regina Célia Carvalho da Silva, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17 e CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Art. 7º, da Lei 1696/2017, que dispõe sobre assistência socioeconômica aos integrantes do Programa Melhor em Casa; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 256 de 02 de março de 2018, que estabelece necessidade de publicação de Portaria relacionando os pacientes do Programa Melhor em Casa que se beneficiarão com assistência socioeconômica; CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação e pacientes aptos a receber assistência socioeconômica através da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Ficam os pacientes relacionados no Anexo Único autorizados a receber a assistência socioeconômica, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na Sede da Secretaria da Saúde, em 07 de outubro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 121/2021-SMS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021	
PACIENTES	FILIAÇÃO
Francisco Carlos Eduardo F. Carneiro	Francisco Carlos Fidir Carneiro / Francisca Daiane Farias
Jarbas Gustavo Sobrinho Aguiar	Jarbas Azevedo Sobrinho / Laise Neri Sobrinho
Maria Emmanuél Rodrigues Martins	Eduardo Martins de Paiva Filho / Francisca Daniela R. Martins
Maria Eliza Rodrigues Clemente	Francisco José Sousa Clemente / Maria Célia Rodrigues de Melo
Valentina Teixeira Moura	Jucelando Gomes de Moura / Tatiana Teixeira Moura
Maria Isadora Alves de Souza	Jean de Souza Costa / Ana Alice da Silva Alves
Clara Ribeiro Silva	Jair da Silva / Benedita Maria Aguiar Ribeiro
Maria Letícia Menezes	Elietez Gomes Alves / Ana Maria de Menezes Alves
Luis Carlos Maciel da Silva Filho	Luis Carlos Maciel da Silva / Ana Célia Aguiar da Silva

PORTARIA Nº 122/2021 - SMS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 2074/2018. SMS. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P143787/2021; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; ANTÔNIA IARA MARTINS COELHO, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Secretário; e ARTUR LIRA LINHARES Matrícula nº 26838, Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Licitações, como membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 07 de outubro 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P168542/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - SEINFRA. OBJETO: Prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", a serem realizados nas obras de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário - Bairro José Euclides, e execução do Sistema de Esgotamento Sanitário - Zonas residenciais 2, 3 e 4 do distrito de Aracatiçu, ambas em execução no município de Sobral/CE. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 400.191,36 (quatrocentos mil e cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, §1º com o Art. 13, inciso IV, e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28.01.04.122.0 432.2367.335039 00.1001000000; 28.01.15 451.00 40.2360.3390390 0.1001000000. Sobral-CE, 07 de outubro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P122383/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 099/2020 - SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A-4), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 099/2020 - SEGET. VALOR: R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00 - 1.001.000.00 (Recurso Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - Representante da DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

AVISO DE DIVULGAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 003/2021 - SECULT - SOBRAL. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS PARA EVENTUAL ANÁLISE DE PROJETOS, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO EM RELAÇÃO AOS PROJETOS CULTURAIS. A Comissão de Avaliação Jurídica e Técnica da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, em cumprimento ao item 8 da divulgação do resultado final e dos recursos do referido Edital de Credenciamento, comunica aos candidatos e demais interessados no referido edital, que após análise dos recursos referente as fases de habilitação jurídica e técnica, respectivamente, ficam declarados inabilitados os proponentes com os números de inscrição ON-457495072, ON-2018750617, ON-112568640, ON-521460548, ON-1189664994 E HABILITADO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO ON-256178951. Ficam declarados classificados os proponentes com os números de inscrição ON-256178951, ON-1961682344, ON-1168112580, ON-1440257265, ON-1586821250 E ON-1258983659. Por não comprovação estão desclassificados o proponente com número de inscrição ON-1168112580, por estar em desacordo com edital, conforme os respectivos pareceres jurídico e técnico e decisões administrativas datados de 06 de outubro de 2021. Sobral/CE, 06 de outubro de 2021. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA: NORMA SUELY RODRIGUES SILVA - Presidente - TIAGO MARQUES DE FARIAS - Membro - ALISSON KYLDARE AGUIAR LIMA - Membro. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA: EDILBERTO FLORÊNCIO DOS SANTOS - Presidente - VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA - Membro - EREMILDA ALVES RODRIGUES - Membro.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - No dia 07 de outubro de 2021, depois de saneado todo procedimento e ter a constatação da regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICA e HOMOLOGA a